



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 786/1975

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa da Despesa do Município para o exercício de 1976.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, para o exercício financeiro de 1976, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita Geral em Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme legislação em vigor, relacionada no Anexo I, obedecida a classificação seguinte:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	652.000,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Transferências Correntes	2.632.240,00
Receitas Diversas	226.000,00
	3.533.240,00

RECEITAS DE CAPITAL



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	30.000,00
Operações de Crédito	1.100.000,00
Transferências de Capital	586.760,00
	1.716.760,00
Total	5.250.000,00

Art.3º A despesa será realizada segundo as discriminações contidas no Anexo II, conforme o seguinte desdobramento:-

I - PODER LEGISLATIVO

0100 - Câmara de Vereadores 220.260,00

II - PODER EXECUTIVO

0200 - Governo Municipal 444.669,80

0300 - Departamento de Administração 102.995,84

0400 - Departamento de Material e Transportes 151.606,02

0500 - Departamento de Fazenda 282.651,80

0600 - Departamento de Urbanismo 62.300,00

0700 - Departamento Rodoviário Municipal 596.874,40

0800 - Departamento dos Serv. Utilidade Públ. 543.482,28

0900 - Departamento de Obras Públicas 1.756.901,26

1000 - Departamento de Educação e Cultura 759.847,60

1100 - Departamento Saúde e Assis. Social 76.720,00

1200 - Encargos do Município 251.691,00

Total 5.250.000,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, é autorizado a:-

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% do total da despesa fixada nesta Lei, alterando, se necessário, o programa de investimentos, assim como, criando elementos econômicos de despesas dentro de cada projeto e /ou atividade;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita para atender insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), observada a legislação pertinente.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações com pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o disposto do artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executadas por administração direta poderão correr à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Art. 8º Os Órgãos da Administração Indireta e as Fundações Instituídas pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

§ Único Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderá ser suplementados por Decreto do Executivo, na forma do parágrafo primeiro, artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva em,
15 de dezembro de 1975.

Dr. JOÃO BATISTA DA CRUZ
Prefeito Municipal